

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 999 PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL.....	4
COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE	4
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	8
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	10
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA	11
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	12
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS.....	14
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	15
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	16
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	17
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ.....	18
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	19



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 067/2020

Dispõe sobre a Antiguidade Eleitoral nas indicações de membros do Ministério Público para atuação perante a Justiça Eleitoral de primeira instância.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, IX, alínea "h", da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e 17, III, alínea "i", da Lei Complementar Estadual nº 51, de 03 de janeiro de 2008;

Considerando que os Ministérios Públicos dos Estados exercem, por delegação do Ministério Público Federal, as funções eleitorais nas diversas Zonas Eleitorais;

Considerando a necessidade de normatizar a Antiguidade Eleitoral para indicações de membros do Ministério Público e conseqüente designação pelo Procurador Regional Eleitoral para atuação perante a Justiça Eleitoral;

Considerando o Ato nº 294/2003 que regulamentava a indicação semestral, revogado em março de 2008, quando a indicação passou a ser bienal, e as indicações eleitorais realizadas a partir da edição de referido Ato;

Considerando a Resolução nº 386, de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização e rezoneamento eleitoral no âmbito da circunscrição do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça Eleitoral TRE – TO, Ano: 2017. Número 176;

Considerando a Resolução nº 30 do CNMP e Ato nº 039/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins:

- A indicação feita pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado recairá sobre o membro lotado em localidade integrante de zona eleitoral que por último houver exercido a função eleitoral;

- A indicação deverá recair sempre no Promotor de Justiça há mais tempo afastado da função eleitoral na localidade, obedecendo-se, nas designações subsequentes, para efeito de titularidade ou substituição, à ordem decrescente de antiguidade na titularidade da função eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR a lista de antiguidade eleitoral dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	Periodo	Exercício na Localidade/Ato
1ª e 34ª	Araguaína	LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK	Biênio 2019/2021 de 05/08/2019 a 04/08/2021 (Portaria nº 844/2019) (34ª)	24/04/2014 – 041/2014
		TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO	Biênio 2019/2021 de 12/08/2019 a 11/08/2021 (Portaria nº 917/2019) (1ª)	12/03/2015 – 040/2015
		VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES		09/11/2001 – 191/2002
		LUCIANO CÉSAR CASAROTI		16/02/2016 – 007/2016
		AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO		19/04/2016 – 033/2016
		RICARDO ALVES PERES		04/03/2011 – 023/2011
		MILTON QUINTANA		12/02/2019 – 009/2019
		BARTIRA SILVA QUINTEIRO		12/02/2019 – 012/2019
		RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO		13/08/2019 – 088/2019
		ADAILTON SARAIVA SILVA		12/11/2019 – 136/2019
		PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA		11/02/2020 – 024/2020

ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	Periodo	Exercício na Localidade/Ato
2ª	Gurupi	BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI	Biênio 2020/2022 de 01/06/2020 a 31/05/2022 (Portaria nº 418/2020)	12/12/2017 – 117/2017
		MARIA JULIANA N. DIAS DO CARMO		11/10/2006 – 383/2006
		REINALDO KOCH FILHO		13/11/2014 – 107/2014
		WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARÃES	Biênio 2016/2018 Prorrogado de 27/06/2018 a 31/12/2018 (Portaria nº 519/2016 e 558/2018)	27/11/2003 – 304/2003
		RAFAEL PINTO ALAMY		12/11/2019 – 129/2019
		MARCELO LIMA NUNES	Renunciou em 06/05/2020 ao Biênio 2020/2022 E-doc nº 07010337430202066	01/03/2010 – 010/2010
		ANA LÚCIA GOMES VANDERLEY BERNARDES	Renunciou em 07/05/2020 ao Biênio 2020/2022 E-doc nº 07010337430202066	10/10/2016 – 074/2016
		ROBERTO FREITAS GARCIA	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 1036/2018) e Renunciou a partir 01/06/2020 ao Biênio 2019/2021 E-doc nº 07010337430202066	08/06/2015 – 076/2015
3ª	Porto Nacional	DIEGO NARDO	Biênio 2020/2022 de 10/05/2020 a 09/05/2022 (Portaria nº 396/2020)	14/06/2017 – 056/2017
		ABEL LEAL ANDRADE JÚNIOR		11/10/2006 – 388/2006
		MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE	Renunciou em 12/12/2019 ao Biênio 2020/2022 E-doc nº 07010337335202062	09/02/2007 – 042/2007
		LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO		11/02/2020 – 018/2020
		VINÍCIUS DE OLIVEIRA E SILVA	Renunciou em 04/05/2020 ao Biênio 2020/2022 E-doc nº 07010337335202062	24/04/2014 – 043/2014
		ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO	Biênio 2018/2020 de 10/05/2018 a 09/05/2020 (Portaria nº 304/2018)	14/08/2014 – 078/2014
4ª	Colinas do Tocantins	DANIEL JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA	Biênio 2020/2022 de 04/02/2020 a 03/02/2022 (Portaria nº 138/2020)	10/10/2016 – 075/2016
		RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS		10/10/2017 – 091/2017
		THAÍS CAIRO SOUZA LOPES		08/06/2015 – 077/2015
		CRISTINA SEUSER	Biênio 2018/2020 de 04/06/2018 a 03/06/2020 (Portaria nº 405/2018) e Renunciou a partir 04/02/2020 ao Biênio 2018/2020 E-doc nº 0701033272202011	27/06/2016 – 55/2016
5ª	Miracema do Tocantins e Tocantínia	JOÃO EDSON DE SOUZA	Biênio 2019/2021 de 13/08/2019 a 12/08/2021 (Portaria nº 927/2019)	17/12/2010 – 115/2010
		STERLANE DE CASTRO FERREIRA		26/06/2003 – 165/2003
		VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA		01/08/2007 – 186/2007
		JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE		12/11/2019 – 135/2019
6ª	Guaraí	ADRIANO ZIZZA ROMERO	Biênio 2019/2021 de 13/12/2019 a 12/12/2021 (Portaria nº 1448/2019)	27/06/2016 – 054/2016
		ARGEIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO		15/08/2018 – 075/2018
		FERNANDO ANTÔNIO SENA SOARES	Biênio 2017/2019 de 13/12/2017 a 12/12/2019 (Portaria nº 874/2017)	02/05/2011 – 049/2011
7ª	Paraisópolis do Tocantins	CRISTIAN MONTEIRO MELO	Biênio 2020/2022 de 22/01/2020 a 21/01/2022 (Portaria nº 047/2020)	12/12/2017 – 114/2017
		GUILHERME GOSELING ARAÚJO	Biênio 2019/2021 de 12/11/2019 a 11/11/2021 (Portaria nº 1329/2019) e Renunciou a partir de 22/01/2020 ao Biênio 2019/2021 E-doc nº 07010320229202041	08/06/2015 – 079/2015
8ª	Filadélfia	VAGO	-----	-----
		EURICO GRECO PUPPIO	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 980/2018)	17/12/2010 – 101/2010
9ª	Tocantínópolis	CELSIMAR CUSTODIO SILVA		14/02/2017 – 014/2017
		CYNTHIA ASSIS DE PAULA		12/03/2015 – 045/2015
		GUILHERME CINTRA DELEUSE	Biênio 2019/2021 de 12/09/2019 a 11/09/2021 (Portaria nº 1132/2019)	24/04/2018 – 023/2018
10ª	Araguatins	DECIO GUEIRADO JÚNIOR		12/11/2019 – 137/2019
		JULIANA DA HORA ALMEIDA		11/02/2020 – 028/2020
11ª	Itaguatins	ELIZON DE SOUSA MEDRADO	Biênio 2019/2021 de 12/03/2019 a 11/03/2021 (Portaria nº 294/2019)	12/03/2015 – 044/2015



ZE	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	Período	Exercício na Localidade/Ato
12ª	Xambôá e Ananás	VAGO		
13ª	Cristalândia e Pium	MUNIQUE TEIXEIRA VAZ	Biênio 2019/2021 de 12/11/2019 a 11/11/2021 (Portaria nº 1329/2019)	12/09/2017 – 082/2017
14ª	Alvorada Figueirópolis e Araguaçu*	PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA	Biênio 2019/2021 de 14/06/2019 a 13/06/2021 (Portaria nº 647/2019)	12/09/2017 – 084/2017
15ª	Formoso do Araguaia	ANDRÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA LEITE	Biênio 2019/2021 de 13/11/2019 a 12/11/2021 (Portaria nº 1332/2019)	12/11/2019 – 142/2019
		FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR	Biênio 2019/2021 de 01/10/2019 a 30/09/2021 (Portaria nº 1149/2019) e Renunciou ao Biênio 2019/2020 a partir de 13/11/2019 E-doc nº 07010312046201917	12/02/2019 – 011/2019
16ª	Colméia	ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA	Biênio 2020/2022 de 11/02/2020 a 10/02/2022 (Portaria nº 166/2020)	12/02/2019 – 013/2019
		LUMA GOMIDES DE SOUZA		15/08/2018 – 080/2018
17ª	Taguatinga e Aurora do Tocantins	LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO	Biênio 2019/2021 de 18/02/2019 a 17/02/2021 (Portaria nº 134/2019)	12/02/2019 – 008/2019
18ª	Paraná e Palmeirópolis	GUSTAVO SCHULT JÚNIOR	Biênio 2019/2021 de 12/11/2019 a 11/11/2021 (Portaria nº 1329/2019)	12/11/2019 – 139/2019
		CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR		12/11/2019 – 140/2019
19ª	Natividade e Almas	VAGO		
20ª	Peixe	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	Biênio 2020/2022 de 17/03/2020 a 16/03/2022 (Portaria nº 307/2020)	24/03/2009 – 019/2009
21ª	Augustinópolis	PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA	Biênio 2020/2022 de 11/02/2020 a 10/02/2022 (Portaria nº 166/2020)	02/05/2011 – 053/2011
22ª	Arraias	JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA	Biênio 2020/2022 de 17/03/2020 a 16/03/2022 (Portaria nº 307/2020)	01/08/2007 – 183/2007
23ª	Pedro Afonso	ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO	Biênio 2020/2022 de 11/02/2020 a 10/02/2022 (Portaria nº 189/2020)	11/02/2020 – 020/2020
25ª	Dianópolis	LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA	Biênio 2019/2021 de 18/02/2019 a 17/02/2021 (Portaria nº 191/2019)	04/03/2011 – 021/2011
		LUMA GOMIDES DE SOUZA		11/02/2020 – 027/2020
26ª	Ponte Alta do Tocantins	LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 980/2018)	14/06/2017 – 058/2017
27ª	Wanderlândia	VAGO		
28ª	Miranorte e Araguaçema*	THAIS MASSILON BEZERRA CISI	Biênio 2020/2022 de 17/03/2020 a 16/03/2022 (Portaria nº 307/2020)	01/08/2007 – 185/2007
		RODRIGO ALVES BARCELLOS		14/06/2017 – 057/2017
29ª	Palmas	MARIA CRISTINA COSTA VILELA	Biênio 2020/2022 de 17/03/2020 a 16/03/2022 (Portaria nº 307/2020)	03/06/2003 – 145/2003
		FÁBIO VASCONCELOS LANG		17/08/2006 – 294/2006
		ADRIANO CÉSAR PEREIRA DA NEVES		17/08/2006 – 295/2006
		EDSON AZAMBUJA		07/08/1997
		MARCELO ULISSES SAMPAIO		24/05/2006 – 214/2006
		MARIA NATAL DE CARVALHO WANDERLEY		20/03/2013 – 020/2013
		DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR		20/03/2013 – 021/2013
		WERUSKA RESENDE FUSO PRUDENTE		28/06/2013 – 056/2013
		ANDRÉ RAMOS VARANDA		24/04/2014 – 038/2014
		FLÁVIA RODRIGUES CUNHA		14/08/2014 – 076/2014
		BEATRIZ REGINA LIMA MELO		13/10/1997 – 106/1997
		MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO		12/05/2000 – 053/2000
		KÁTIA CHAVES GALIETTA		01/02/2001 – 012/2001
		KONRAD CÉSAR REZENDE WIMMER		27/06/2016 – 053/2016
		CANTONILTON PEREIRA DA SILVA	Renunciou ao Biênio 2018/2020 em 16/02/2017	02/02/2004 – 017/2004
		SIDNEY FIORI JÚNIOR		12/12/2017 – 115/2017
		FELÍCIO DE LIMA SOARES		13/08/2019 – 085/2019
		RODRIGO GRISI NUNES		12/11/2019 – 127/2019
		THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA		12/11/2019 – 130/2019
ARAINA CÉSAREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO		12/11/2019 – 131/2019		
BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO		12/11/2019 – 133/2019		
OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR		11/02/2020 – 016/2020		
PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO		11/02/2020 – 019/2020		
JACQUELINE OROFINO DA SILVA ZAGO DE OLIVEIRA		11/02/2020 – 023/2020		
CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR	Biênio 2018/2020 de 17/03/2018 a 16/03/2020 (Portaria nº 098/2018)	03/06/2003 – 143/2003		
31ª	Arapoema	CALEB DE MELO FILHO	Biênio 2020/2022 de 24/04/2020 a 23/04/2022 (Portaria nº 368/2020)	24/04/2018 – 024/2018
32ª	Goiatins	VAGO		
33ª	Itacajá	VAGO		
35ª	Novo Acordo	RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI	Biênio 2019/2021 de 01/01/2019 a 01/01/2021 (Portaria nº 980/2018)	10/10/2016 – 079/2016

* Resolução nº 386, de 26 de setembro de 2017 – TRE-TO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 437/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Sistema de Plantão instituído do âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme Ato 034/2020 e E-doc nº 07010341105202014;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 1530, de 19 de dezembro de 2019, na parte que designou os Promotores de Justiça da 2ª Regional, que permaneçam de plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro semestre de 2020, conforme escala adiante:

2ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
10 a 19/06/2020	1ª Promotoria de Justiça de Araguaína

Art. 2º Revogam-se as disposições com contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de maio de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 438/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o teor do e-doc nº 07010340758202061;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO para responder, cumulativamente, pela 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no período de 01 a 15 de junho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



PROCESSO Nº: 19.30.1514.0000227/2020-14

ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 218/2020 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0018400), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico (ID SEI 0018428), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Eletrônico nº 011/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: W V B VARGAS – Grupo 01; DISTRIBUIDORA FLORIANO EIRELI – Grupos 02 e 03; MJMB DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES EIRELI – Grupo 04 e Item 16; FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA – Item 17, em conformidade com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico (ID SEI 0018184) apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços.

SIGAM-SE os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1530.0000020/2020-28

ASSUNTO: Prorrogação de Teletrabalho

INTERESSADA: Raíza Lanousse Barbosa Aguiar

DESPACHO Nº 219/2020 – No uso das atribuições lhe conferem o art. 127, caput, e § 2º, primeira parte, da Constituição Federal, art. 3º, caput, inciso I e seu parágrafo único bem como art. 10, inciso V, da Lei 8.625/93; o inciso X, alínea “a” e inciso XII, alíneas “b” e “h”, do art. 17, da Lei complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008; Ato PGJ Nº 011/2018, 017/2019 e 117/2019; e considerando a Anuência da chefia imediata (ID SEI 00018470) e o teor da Decisão exarada (ID SEI 0003109), AUTORIZO a prorrogação do prazo estabelecido no Despacho nº 045/2020 (ID SEI 0003292), de 29 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – DOMP/TO, Edição 926, de 30/01/2020, por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 29/05/2020, para a servidora Raíza Lanousse Barbosa Aguiar, Assistente Administrativo, matrícula nº 12728531, lotada no Núcleo de Apoio Remoto às Promotorias de Justiça – NAProm,

realizar suas atribuições na forma remota – teletrabalho, conforme Plano de Trabalho (ID SEI 0002237).

SIGAM-SE os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 01 de junho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº.: 046/2016

ADITIVO Nº: 4º Termo Aditivo

Processo nº.: 2016/0701/00286

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Enilson de Almeida Martins

OBJETO: Fica prorrogado o prazo do Contrato 046/2016, por mais 24 (vinte e quatro) meses, com Vigência de 26/06/2020 a 25/06/2022.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, Art. 24, X, Lei nº 8.666/93.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36

ASSINATURA: 29/05/2020

SIGNATÁRIOS: Contratante: Maria Cotinha Bezerra Pereira

Contratado: Enilson de Almeida Martins

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral
P.G.J.

COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE

PORTARIA CPP Nº 04/2020

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PROCESSANTE PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 26, caput, do ATO PGJ Nº 020/2017, c/c o art. 176, inciso II, da Lei Estadual n. 1.818/2007,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o servidor Marco Aurélio Araújo de Andrade, Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, matrícula nº 111111, para atuar como DEFENSOR DATIVO do servidor sindicado L.E.A.A, Técnico Ministerial – Assistência Administrativa, nos autos da Sindicância Decisória nº 01/2020 (SEI Nº 19.30.1530.0000218/2020-17), instaurada pela Portaria DG Nº 094/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição n. 990/2020, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.



II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Comissão Processante Permanente da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas, 29 de maio de 2020.

Divino Humberto de Souza Lima
Presidente da Comissão Processante Permanente

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002628

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1446/2020 instaurado após representação de autoria de Raquel Chaves de Sousa, que relatou junto à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins que se encontrava em acompanhamento oftalmológico junto à Secretaria da Saúde de Palmas (SEMUS) e necessitava da realização de consulta com profissional médico para apresentação de exames com o fim de providenciar a realização do procedimento cirúrgico.

Segundo as informações prestadas pela reclamante havia uma grande demora no agendamento de consulta médica e cirurgia.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 188/2020/19ªPJC, dirigido à SEMUS, requisitando informações e providências a respeito da realização do atendimento à demanda da reclamante, bem como o Ofício nº 189/2020/19ªPJC ao Núcleo de Apoio Técnico de Palmas (NATJUS), solicitando Nota Técnica para subsidiar os trabalhos desta Promotoria de Justiça.

Por meio da a NOTA TÉCNICA NAT JUS MUNICIPAL DE PALMAS Nº 1488 foi manifestado que consta no sistema SISREG solicitação de procedimento de recobrimento conjuntival – olho direito/exegese de tumor de conjuntiva com classificação de risco azul (atendimento eletivo) referente à paciente.

Em resposta, por meio do Ofício nº. 1244/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, a SEMUS expressou que fora agendada consulta em oftalmologia para a Sra. Raquel Chaves de Sousa para a data de 25 de maio de 2020, estando a paciente ciente do procedimento.

Esta Promotoria de Justiça entrou em contato telefônico com a demandante através do número (63) 99271-6158, para colher informações atualizadas sobre seu atendimento em oftalmologia pela Secretaria da Saúde de Palmas (SEMUS). Neste contato a reclamante relatou que a consulta pleiteada foi efetivamente realizada no dia 25 de maio de 2020 e o médico assistente solicitou procedimento cirúrgico junto à SEMUS no olho que ainda não tinha cirurgia solicitada.

Dessa feita, considerando que a reclamante foi submetida a consulta oftalmológica com a solicitação de nova cirurgia, estando a mesma

efetivamente regulada junto ao sistema público de saúde para a realização de cirurgia eletiva, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000001

Trata-se de Procedimento Preparatório PP/0304/2020 instaurado em razão representação anônima apresentada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins relatando precariedade no mobiliário da Unidade de Pronto Atendimento Sul de Palmas (UPA Sul).

Visando a solução extrajudicial dos fatos, esta 19ª Promotoria de Justiça da Capital expediu o Ofício nº 09/2020/19ªPJC, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas (SEMUS), requisitando informações e providências a respeito dos fatos narrados.

Em resposta, por meio do Ofício nº. 231/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, a SEMUS manifestou que há serviço de manutenção que acolhe chamados das coordenações administrativas das unidades no qual o responsável pela manutenção envia equipe para os reparos necessários.

Conforme o expediente oriundo da SEMUS, os reparos são realizados por empresas terceirizadas e que os chamados da UPA's e do SAMU são considerados de urgência e atendidos de imediato.

Em relação aos aparelhos de ar condicionado, fora contratada empresa para consertos e reparos por meio do processo de adesão nº. 2019080229 e há o processo nº. 2020000974052/2019-Ata-PE:119/2018 relativo a cadeiras que iriam ser entregues.

Posteriormente foi enviado à SEMUS o Ofício nº 139/2020/19ªPJC, reiterado por meio do Ofício nº 215/2020/19ªPJC, requisitando informações complementares a respeito da entrega de mobiliário na UPA Sul.

Por via do Ofício nº. 1265/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR a SEMUS esclareceu que a Diretoria de Média e Alta Complexidade vem melhorando os ambientes de trabalho, fazendo as substituições necessárias dos mobiliários conforme consta nas Guias de Transferência Patrimonial enviadas em anexo.

Aduziu a secretaria, ainda, que há contrato vigente para a execução de serviços de reformas conforme contrato nº. 84/2019, sendo que os móveis são enviados para manutenção preventiva e/ou corretiva, para recuperação por meio de reforma.

Pelo exposto nas informações enviadas pela SEMUS conclui-se que a Secretaria vem tomando as providências necessárias à manutenção, reforma e troca do mobiliário da UPA Sul, não vislumbrando esta Promotoria de Justiça indício de irregularidade que motive a instauração de Inquérito Civil Público.

Dessa feita, considerando-se o esclarecimento dos fatos, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos do



artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins). Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 18, § 1º c/c art. 22, da Resolução nº 005/2018.

PALMAS, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1647/2020

Processo: 2020.0003002

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutiva, especialmente tendo em vista a sobrecarga de

demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Elizeu Rodrigues Pereira, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.666.781-00, residente e domiciliado na Quadra 305 Norte, Alameda 21, Qi 22, Lote 01, Palmas – TO, relatando insuficiências de leitos no Hospital Geral de Palmas – HGP para atendimento da demanda de pacientes; CONSIDERANDO ainda o relato de que devido à insuficiência de leitos, muitos pacientes estão aguardando nos corredores da unidade hospitalar a liberação de leitos;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária da Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos e viabilizar a disponibilização de maior número de leitos no HGP.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando esclarecer os fatos e viabilizar o aumento do número de leitos no HGP, em conformidade com a demanda de paciente.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 29 de maio de 2020.

PALMAS, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1644/2020**

Processo: 2020.0003133

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições da 20ª Promotoria da Infância e Juventude da Capital,

CONSIDERANDO que que estabelece o art. 127, caput, da Constituição Federal ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que São funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme prevê o art. 129, II E III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei 12.594/12 (SINASE) estabelece que “Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte”.

CONSIDERANDO que o eixo 1 do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo previu a implantação do SIPIA - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, até o ano de 2019, que é um módulo específico para suporte e fortalecimento do trabalho junto ao sistema nacional socioeducativo no Brasil.

CONSIDERANDO que o SIPIA é uma ferramenta WEB, já disponibilizado para os Estados, com o propósito de integrar bancos de dados da política pública, do judiciário e do ambiente de atendimento, como forma de ampliar as capacidades de atenção congruente às realidades nacionais, permitindo o registro diário de todos os atendimentos realizados a adolescentes em conflito com a lei;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a implantação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo instaurado o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar as Políticas Públicas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da implementação do SIPIA, determinando:

- 1) promova-se o devido lançamento no sistema eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça - E-EXT.
- 2) Deixo de nomear analista ministerial para atuar no feito, tendo em vista esta Promotoria de Justiça possuir quadro próprio para tal finalidade;
- 3) Expeça-se ofício ao Exmo. Senhor Secretário de Cidadania e Justiça comunicando-lhe a instauração do presente inquérito civil público, bem assim, requisitando informações específicas acerca da implantação, monitoramento e avaliação do SIPIA - Sistema

de Informações Para a Infância e Adolescência, encaminhando cópia dos atos normativos que eventualmente possua, relação de servidores aplicados ao monitoramento do SIPIA e os eventuais relatórios de avaliação, no prazo de 10 (dez) dias.

Autue-se e registre-se.

Cumpridas as diligências acima, voltem-me conclusos.

PALMAS, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1646/2020**

Processo: 2019.0008219

PORTARIA ICP nº 18/2020

– Inquérito Civil Público -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO os fatos apurados no Procedimento Preparatório n.º 2019.0008219, instaurado para apurar possível invasão de Área Pública Municipal - APM nas imediações da Quadra 306 Sul, Avenida LO 05, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

CONSIDERANDO a extensiva instauração de Procedimentos nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas, em razão de invasão e ocupação desordenada de APM's;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da



propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 358 da Constituição Federal, compete ao Município, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014 que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística, R E S O L V E:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível dano à Ordem Urbanística decorrente de ocupação irregular de Área Pública Municipal – APM, nas imediações da Quadra 306 Sul, Avenida LO 05, desta Capital, figurando como investigados o Município de Palmas, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais e Aramy José Pacheco.

Determino a realização das seguintes providências:

- Encaminhe-se cópia da presente Portaria ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de dar publicidade ao presente ato, para que gere seus efeitos legais;
- Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste Parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito;
- Notifique-se os investigados sobre a instauração do presente Inquérito Civil Público, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentar alegações preliminares;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual, lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

As diligências ficarão a cargo dos Senhores Oficiais de Diligências lotados nas Promotorias da Capital, independentemente de compromisso, por já serem essas as suas funções legais;

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas-TO, 27 de maio de 2020.

Kátia Chaves Gallieta

Promotora de Justiça

PALMAS, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

KÁTIA CHAVES GALLIETA

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920470 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0002841

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da “Portaria de Instauração ICP/0680/2020” (evento 19), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 2195/2019 (E-Ext nº 2019.0002841), para aferição da denúncia sobre a morosidade excessiva na entrega de exames laboratoriais no HGP.

O Procedimento Preparatório foi instaurado a partir da notícia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo PGJ nº 07010234379201817), nos seguintes termos: “o noticiante relata que realizou exame laboratorial de Biópsia no Hospital Geral de Palmas – HGP no dia 11.05.2018, e que desde então nunca fora fornecido o resultado de tal exame somando já cerca de 60 (sessenta) dias e informa que é a Empresa Resende Paiva que realiza os exames.”

Inicialmente, o Ministério Público encaminhou o ofício nº 042/2019/GAB/27ª PJC-MPE/TO à Secretaria de Estado da Saúde solicitando informações acerca do caso, consoante evento 8.

Em resposta a Secretaria de Estado da Saúde encaminhou o ofício nº 100004/2019/SES/GASEC (evento 14) contendo as seguintes informações:

Na época em que relata a denúncia a Empresa Resende Paiva, responsável pela realização dos exames atuava em sede na cidade de Araguaína-TO e passava por processo de finalização de contrato com a Secretaria de Saúde, fato este que ocorreram em morosidade em alguns resultados de exames;

O problema foi sanado com a transição definitiva para a nova empresa contratada.

Na audiência administrativa (evento 15) realizada no dia 22 de novembro de 2019 foram ouvidos os representantes da Secretária de Estado da Saúde, na qual foram apresentado os seguintes esclarecimentos:

“Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove, às 11h15min, perante o Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, compareceram os representantes da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins (SESAU): MÁRCIA SANTANA PEREIRA LOPES – Gerente de Procedimentos Administrativos e Judiciais, neste ato representando o Secretário da Saúde do Estado – Luiz Edgar Leão Tolini, acompanhada de KAROLINA SANY TEODORO – Assessora Jurídica. Declarada aberta a audiência, o Promotor de Justiça passou a tratar do objeto de instauração deste Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, qual seja: “averiguar problemas com morosidade excessiva na entrega de exames laboratoriais no HGP”. A Gerente de Procedimentos Administrativos e Judiciais informou que, à época da denúncia, o HGP estava passando por transição da empresa Resende Paiva para a empresa SICAR; No entanto, este problema foi sanado com a contratação definitiva da empresa SICAR; Atualmente, o serviço está regularizado e os resultados de exames estão sendo entregues dentro dos prazos estipulados em contrato, conforme informações apresentadas no OFÍCIO – 10004/2019/SES/GASEC (SGD: 2019/30559/153464); Dessa forma, pugnou pelo arquivamento, considerando o atendimento da demanda.”



Por conseguinte, o ofício nº 044/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO foi encaminhado a Secretaria de Estado da Saúde, a fim de solicitar informações junto à ouvidoria do Hospital Geral de Palmas e ouvidoria da SESAU acerca da denúncia. Ademais o ofício nº 081/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO foi encaminhado ao presidente do Conselho Estadual de Saúde, com o intuito de requisitar informações acerca do registro de reclamações referente a ausência ou demora na entrega de exames laboratoriais aos usuários junto à ouvidoria do Hospital Geral de Palmas.

Em resposta o Conselho Estadual de Saúde encaminhou o ofício 30/2020/CES que consta as seguintes informações:

" Considerando a visita "in loco" no Hospital Geral de Palmas - HGP, no dia 31 de janeiro de 2020, onde a servidora responsável pela distribuição do material para biopsia, informou que no período da demanda estava havendo transição de laboratório para fazer as análises dos exames, quem estava nesse período era o Laboratório Cobra de Araguaína e quem começou foi o Laboratório SISCAR de Palmas no mês de junho de 2018, onde relata que melhorou muito para o hospital, disse ainda, que os prazos para entrega nos dias de hoje não passam de 15 dias, devido esses acontecimentos pode ter havido algum exame que demorou a ser entregue, conforme tal demanda, esclareceu que alguns pacientes foram chamados para fazer novas coletas, mas se estivesse o nome do paciente poderia disser quando foi mandado o exame para o laboratório e entregue para o mesmo, relato da responsável pelo setor. "

A Secretaria de Estado da Saúde encaminhou o ofício 2066/2020/GASEC que contém os espelhos das reclamações registradas na Ouvidoria do Hospital Geral de Palmas (memorando nº 152/2020).

Cabe pontuar que foi encaminhado para a Secretaria de Estado da Saúde o ofício 160/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO, a fim de requisitar informações sobre a empresa responsável pelos exames laboratoriais no Hospital Geral de Palmas.

Em resposta a Secretaria de Estado da Saúde por meio do ofício 2566/2020/SES/GASEC prestou as seguintes informações:

O problema da morosidade dos resultados de exames foi sanado com a transição definitiva para a nova empresa contratada SICAR em 12/06/2018;

Conforme informações prestadas pela Diretoria e Setor de Anatomia Patológica do HGP, os exames estão sendo realizados regularmente e não há morosidade no entrega dos resultados.

É o relatório, no necessário.

No caso em apreço, foram esgotadas as diligências pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não havendo qualquer motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público ou mesmo o ajuizamento de Ação Civil Pública, pois conforme as informações prestadas os exames estão sendo realizados regularmente e não há morosidade na entrega.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins ou do Hospital Geral de Palmas que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público. Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de qualquer medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do

CSMP/TO;

2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;

4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro
Promotora de Justiça

PALMAS, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1643/2020

Processo: 2020.0003132

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida e à saúde) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII, 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Lei Maior;

Considerando a declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30/01/2020, em razão do surto do novo coronavírus (2019-nCov), bem como a elevação, em 11/03/2020, do estado da contaminação à pandemia de Covid-19, doença causada



pelo novo coronavírus;

Considerando a declaração, por meio da Portaria MS/GM n. 454, de 20/03/2020, do estado de transmissão comunitária do novo coronavírus em todo o território nacional;

Considerando que a Lei Federal n. 13.979, de 06/02/2020, estabeleceu medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, como, por exemplo, isolamento e quarentena de pessoas e previsão de medidas de contenção da propagação do vírus;

Considerando que, no âmbito do Estado do Tocantins, foi publicado o Decreto nº 6.092, de 05 de maio de 2020 que dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que especifica, e adota outras providências.

Considerando as medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus, conforme Nota Técnica GVIMS/ GGES/ANVISA n. 04/2020[1];

Considerando que o artigo 6º da Lei n. 8.080/1990 inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a vigilância epidemiológica, entendida como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos; Considerando as informações encaminhada pelo Conselho Regional de Medicina, por meio do ofício nº 416/2020, que sobre a fiscalização realizada no Hospital Infantil de Palmas – Dr. Hugo R. Silva, onde foram constatadas irregularidades, em especial, quanto às condições de trabalho dos profissionais de saúde, ausência de estrutura de UTI COVID pediátrica, falta de recursos humanos, ausência de AMBUL pediátrico, ausência de sistema fechado de aspiração impossibilitando bloqueio de aerossóis, filtro para respirador em desconformidade com a resolução do CFM, papel toalha sem dispensador, área de assistência junto a área de reforma, em desacordo com a RDC nº50 da ANVISA, repouso médico inadequado, fluxo de paciente suspeito inadequado, ausência de coleta de lixo, ausência de equipe de limpeza, ausência de relógio, ausência de linha telefônica e ausência de segurança ambiental para o exercício profissional, dentre outros.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 60, VI da LC Estadual 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e art. 21 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para averiguar as irregularidades apontadas no Hospital Infantil de Palmas pelo 1º relatório do processo 210/2020/TO elaborado pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins, a inspeção foi realizada para o fim de averiguar o atendimento pediátrico aos casos COVID 19.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- Comunique-se a instauração deste Procedimento Preparatório, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- Notifique-se a Secretaria de Estado da Saúde para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades apontadas pelo CRM/TO no Hospital Infantil de Palmas;
- Notifique-se a Diretoria do Hospital Infantil de Palmas para que preste informações no prazo de 5 dias sobre as irregularidades

apontadas pelo CRM no Hospital Infantil de Palmas;

e) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

f) Na oportunidade indico a técnica Ministerial, Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, Matrícula nº 119113, lotada na 27ª PJC, para secretariar o presente feito.

[1] Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/33852/271858/Nota+T%C3%A9cnica+n+04-2020+GVIMS-GGES-ANVISA-ATUALIZADA/ab598660-3de4-4f14-8e6f-b9341c196b28>>.

PALMAS, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1648/2020

Processo: 2019.0004323

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - IC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em substituição automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão do Procedimento Preparatório nº 2019.0004323 o qual apura a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Muricilândia;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo TCE no evento 21;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Muricilândia não respondeu o Ofício nº 827/2019/14ªPJ/ARG/MPE/TO (evento 20);

CONSIDERANDO que as condutas noticiadas podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade



do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Oficie-se o Presidente da Câmara Municipal de Muricilândia informando sobre a instauração do presente procedimento e, para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, remeta a esta Promotoria de Justiça:

a) Remessa de informações sobre as medidas administrativas já adotadas no sentido de cumprir a Recomendação Administrativa nº 006/2019 e atender ao disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002465

A presente Notícia de Fato foi instaurada a partir de denúncia anônima recebida por meio do Disque 100 Direitos Humanos, para apurar possível situação de risco, negligência e vulnerabilidade do idoso Antônio de Sousa Neto, 74 (setenta e quatro) anos, portador de vários problemas de saúde, sem assistência dos filhos, estando atualmente internado no Hospital Regional de Araguaína-TO.

É o relatório. DECIDO.

Em análise preliminar, verifica-se ser caso de arquivamento da notícia de fato.

Em síntese, aportou-se nesta Promotoria denúncias de que o idoso sr. Antônio de Sousa Neto, portador de hipertensão, diabetes, problemas renais e câncer de próstata, estaria em situação de vulnerabilidade, ante a negligência dos filhos em prestar-lhe assistência e sofrendo violência institucional por parte do Hospital Regional de Araguaína, não lhe sendo prestado o acompanhamento necessário.

Com isso, foi instaurado o Procedimento Administrativo nº 2019.0006192, tendo sido arquivado nesta Promotoria de Justiça após informações solicitadas ao Hospital Regional de Araguaína-TO sobre os fatos e quadro clínico do idoso.

Verificou-se que inexistiu qualquer situação de risco, vulnerabilidade e abandono à pessoa idosa nas dependências do Hospital Regional de Araguaína, visto que o idoso recebe acompanhamento contínuo por seus familiares, porém persistia o grave estado de saúde do sr.

Antônio de Sousa Neto, face as comorbidades que possui.

Entretanto, considerando que a atribuição da 14ª Promotoria de Justiça é para tutelar os direitos dos idosos lato sensu, havendo Promotoria de Justiça específica para a tutela do direito à saúde individual e coletiva, os autos do respectivo procedimento foi remetido à 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO que possui atribuição específica na área da saúde, para adoção das medidas que entender cabíveis.

De qualquer forma, vale rememorar que, a qualquer momento, havendo notícias de novas violações a direitos individuais indisponíveis, pode-se instaurar novo procedimento apuratório.

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, II, da Resolução nº 05/2018/CSMP/TO, promovo o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0002465.

Cientifique-se com cópia do arquivamento ao Disque 100 Direitos Humanos, por e-mail, ressaltando o cabimento de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias perante essa Promotoria de Justiça;

Não havendo recurso, archive-se a notícia de fato nesse órgão, sem remessa ao CSMP/TO por não ter sido realizada diligências investigatórias.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1652/2020

Processo: 2019.0007871

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude; CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2019.0007871, tendo como interessada a criança I.V.A, que fora registrada apenas em nome da mãe, necessitando do reconhecimento da sua paternidade;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2019.0007871 devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da



proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado acompanhamento, conforme preceitua o ECA, com aplicação das medidas administrativas e judiciais viáveis para resguardar os direitos da menor I.V.A, em virtude da necessidade de se garantir o direito ao reconhecimento de sua paternidade, com as implicações legais, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
 - b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como proceda-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 - c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
 - d) Nomeie para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
 - e) Aguarde-se o cumprimento do mandado de notificação expedido em face da genitora da menor I.V.A.
 - f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920068 - RECOMENDAÇÃO Nº 23/2020

Processo: 2020.0001683

RECOMENDAÇÃO 23/2020

Procedimento Administrativo nº 2020.0001683

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, com fundamento nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, artigos 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, Lei Complementar 75/93, artigo 89, inciso VI da Lei Complementar Estadual 12/96, a Resolução 20/2007 do CNMP e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins,

que autorizam, dentre outras atividades, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, a garantia do direito universal à saúde pública, gratuita e de qualidade;

CONSIDERANDO que, conforme previsão constitucional, cuidar da SAÚDE é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO a Declaração de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCov);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188, de 03/02/2020, pela qual o Ministério da Saúde declarou a situação de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESP/N), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), haja vista que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, bem como exige resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 07.02.2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o contágio por coronavírus tem se expandido de maneira vertiginosa, no Brasil e no mundo. No Brasil, na data de hoje, somamos mais de 438.000 casos, com 26 mil mortes¹. No Tocantins, o Boletim Epidemiológico nº 75, informou 3.611 casos confirmados e 70 óbitos;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Tocantins editou o Decreto nº 6.087, de 27 de abril de 2020, que recomenda a toda a população o uso de máscaras de proteção facial, sempre que houver necessidade de sair de casa;

CONSIDERANDO que durante todo o período da Pandemia os Municípios da Comarca editaram normas suspendendo os atendimentos realizados nas Prefeituras e suas respectivas secretarias, em relação a serviços não essenciais, ou dispuseram sobre a realização de rodízios entre os servidores, mantendo, contudo, os atendimentos relativos aos serviços essenciais, tais como os prestados nas unidades de saúde;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria, através de relatório encaminhado pelo COREN, que na Unidade Básica de Saúde de Taipas do Tocantins não há disponibilização de álcool 70% e sabão líquido aos profissionais e usuários, prejudicando a higienização das mãos, bem como não é fornecido equipamento de segurança aos auxiliares de serviços gerais;

CONSIDERANDO que em consulta realizada na data de hoje na página oficial do Município não foram encontradas informações quanto às medidas adotadas para enfrentamento ao Coronavírus, especialmente, quanto aos decretos municipais eventualmente editados para regulamentação das atividades essenciais e não essenciais do Município – sequer foram encontradas as publicações



no diário oficial do Município;

CONSIDERANDO que a disponibilização de tais informações é útil (e até essencial) à informação da população e controle por parte dos órgãos de fiscalização, devendo ser conferida ampla publicidade a tais atos;

RECOMENDA ao MUNICÍPIOS DE TAIPAS DO TOCANTINS, na pessoa do respectivo Prefeito Municipal que:

1 – DISPONIBILIZE no site oficial da Prefeitura de Taipas, de forma clara e simples, todas as informações acerca das medidas editadas no Município para enfrentamento e combate à Pandemia causada pelo Coronavírus/COVID-19, inclusive com cópia integral dos decretos municipais editados para regulamentação do funcionamento das atividades essenciais e não essenciais durante a Pandemia;

RECOMENDA ao sr. SECRETÁRIO DE SAÚDE DE TAIPAS DO TOCANTINS:

1 - FORNEÇA a todos os servidores da Unidade Básica de Saúde, efetivos e comissionados, ocupantes de todos os cargos e funções, equipamentos de segurança para COVID-19, conforme recomendação da ANVISA, tais como máscara de proteção facial, em quantidade suficiente para as trocas no decorrer do dia, bem como meios de higienização das mãos, disponibilizando, nas salas de atendimento e da recepção da unidade, ÁLCOOL EM GEL ou ÁLCOOL LÍQUIDO 70% ou PIA COM INSTALAÇÃO DE ÁGUA E DISPENSADOR DE SABÃO LÍQUIDO, e outros que se fizerem necessários, COM URGENTE DISTRIBUIÇÃO;

2 – EXIJA dos servidores o uso da máscara de proteção facial durante todo o período em que permanecerem na unidade, para a própria proteção, bem como para a proteção do público atendido;

3 – DIVULGUE Boletim Epidemiológico constando o número de casos suspeitos e eventualmente confirmados;

Saliente-se que, diante dos motivos que justificaram a expedição da presente recomendação administrativa, o acolhimento ou não de seus termos serve como critério de avaliação do agir administrativo, ao ponto do descumprimento da presente recomendação sinalizar evidência e fundada presença de elemento subjetivo (DOLO) capaz de configurar ato de improbidade administrativa para este Órgão Ministerial.

Encaminhe-se cópia desta recomendação ao Prefeito Municipal e ao secretário de saúde, pelo meio mais ágil (inclusive por whatsapp), requisitando-se que comunique à Promotoria todas as decisões tomadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

A resposta poderá ser encaminhada por whatsapp ou pelo e-mail promotoriadianopolis@gmail.com

1<https://covid.saude.gov.br/>

DIANOPOLIS, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

920068 - RECOMENDAÇÃO 24.2020 - DADOS COVID-19

Processo: 2020.0003025

RECOMENDAÇÃO Nº. 24/2020

Inquérito Civil Público 2020.0003025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça de

Dianópolis, com espeque nos artigos 127 e seguintes da Constituição Federal, artigos 27, parágrafo único, inciso IV, 80 da Lei 8.625/93, Lei Complementar 75/93, artigo 89, inciso VI da Lei Complementar Estadual 12/96, a Resolução 20/2007 do CNMP e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, que autorizam, dentre outras atividades, emitir recomendações para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com a possibilidade de fixação de prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que, após a edição da Recomendação nº 21/2020, chegou ao conhecimento desta Promotoria a existência de outras irregularidades no Portal da Transparência do Município de Dianópolis, lá não abrangidas, especificamente quanto às informações dos gastos relativos ao enfrentamento da Pandemia causada pelo coronavírus (SarsCOV-2);

CONSIDERANDO que, em 06 de fevereiro de 2020, o Parlamento brasileiro aprovou a Lei Federal n. 13.979/2020, para dispor “sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”, e prever, dentre outras coisas, que “é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus” (artigo 4o), determinando, mais, que “todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição” (§ 2o);

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do ev. 5, encaminhados pela equipe do Centro de Apoio às Promotorias do Patrimônio Público, apontando que o Município de Dianópolis-TO não vem alimentando adequadamente o 'Portal da Transparência' que mantém na internet com informações adequadas a respeito da aplicação dos recursos públicos necessários ao enfrentamento das emergências de saúde decorrentes da pandemia da doença covid-19, notadamente os números, valores, prazos e cópias (digitalizadas) dos contratos administrativos relacionados às aquisições de produtos e serviços realizadas nesse contexto; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988), e à Administração Pública compete observar os princípios encravados no artigo 37 da Carta Magna brasileira, dentre eles os da legalidade e publicidade; RECOMENDA ao Excelentíssimo Prefeito de Dianópolis-TO, sem prejuízo das medidas já referidas na Recomendação 21/2020, que adote todas as medidas necessárias para adequar o seu 'Portal da Transparência' aos ditames do artigo 4o, § 2o, da Lei n. 13.979/2020, com a correta e atualizada inserção de informações/dados sobre as contratações e/ou aquisições realizadas com fulcro na mesma em sítio específico, de fácil acesso e consulta, conferindo publicidade e transparência aos nomes dos fornecedores contratados, os números de suas inscrições na Receita Federal do Brasil, os prazos contratuais, os valores e cópias digitalizadas dos respectivos processos de contratação ou aquisição.

Apartir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS considera seu destinatário como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses



termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal, pois evidenciará o deliberado propósito do gestor em afrontar os princípios da legalidade, da moralidade e da eficiência que regem os atos da Administração Pública, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé.

Requisita-se, tendo em vista a urgência da peculiar situação enfrentada pela sociedade, informações sobre o cumprimento no prazo de 5 dias, podendo a resposta ser encaminhada inclusive por e-mail: promotoriadianopolis@gmail.com

Encaminhado, ademais, para publicação do Diário Eletrônico.

DIANOPOLIS, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIRÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1650/2020

Processo: 2020.0003151

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 23, inciso I, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Município de Figueirópolis/TO, representado pelo atual Prefeito Municipal, no bojo dos autos do Inquérito Civil Público nº 20200002919, evento 12, no qual o ente municipal assumiu obrigações estipuladas em forma de cláusulas a serem devidamente cumpridas nos prazos ali previstos; CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços

de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estipuladas em forma de cláusulas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público com o Município de Figueirópolis/TO, no bojo dos autos do Inquérito Civil Público nº 20200002919.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Junte-se aos autos, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público com o Município de Figueirópolis/TO, no bojo dos autos do Inquérito Civil Público nº 20200002919 e dos demais documentos que interessam ao feito.

2 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

FIGUEIROPOLIS, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FIGUEIROPOLIS

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 23, inciso I, da Resolução n.º 05/18/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta entre o Ministério Público do Estado do Tocantins e o Município de Figueirópolis/TO, representado pelo atual Prefeito Municipal, no bojo dos autos do Inquérito Civil Público nº 20200002919, evento 12, no qual o ente municipal assumiu obrigações estipuladas em forma de cláusulas a serem devidamente cumpridas nos prazos ali previstos; CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado acompanhar o cumprimento das cláusulas



de termo de ajustamento de conduta celebrado;
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estipuladas em forma de cláusulas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público com o Município de Figueirópolis/TO, no bojo dos autos do Inquérito Civil Público nº 20200002919.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1 – Junte-se aos autos, cópia do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público com o Município de Figueirópolis/TO, no bojo dos autos do Inquérito Civil Público nº 20200002919 e dos demais documentos que interessam ao feito.

2 - Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

3 - Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 05/2018/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Figueirópolis-TO, 27 de maio de 2020.

Priscilla Karla Stival Ferreira

Promotora de Justiça

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) investigado(s).

PORTARIA Nº: PAD/1650/2020

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Figueirópolis/TO

FUNDAMENTOS: Artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: Inquérito Civil Público nº 20200002919

FATO(S) EM APURAÇÃO: Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações estipuladas em forma de cláusulas no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado pelo Ministério Público com o Município de Figueirópolis/TO, no bojo dos autos do Inquérito Civil Público nº 20200002919.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Figueirópolis/TO, 29/05/2020.

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Processo: 2020.0002618

Tendo em vista que a Interessada não confirmou o recebimento da notificação de arquivamento, via correio eletrônico, mesma via em que a mesma fez sua denúncia, com fundamento no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 18, § 1.º, da Resolução nº 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, NOTIFICO a representante GILVÂNIA CABRAL JANSEN acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos da Notícia de Fato nº 2020.0002618 a qual se refere ao revesamento de servidores no Centro de Atendimento ao COVID-19.

Informa-se à representante que, caso queira, poderá apresentar recurso contra tal Decisão, devidamente acompanhado das razões, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO – PROMOCÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato proveniente de denúncia realizada por Gilvânia Cabral Jansen, informando acerca do revezamento de servidores no Centro de Treinamento ao COVID-19, do Município de Gurupi. Mencionou trabalhar apenas com pacientes portadores de hanseníase e tuberculose e que foi escalada para atender no Centro de Combate ao COVID, o que coloca em risco a saúde dos pacientes em tratamento. Informou que as equipes compostas por enfermeiros e técnicos em enfermagem foram escaladas para atuar no combate à pandemia, contudo, não foi ofertado nenhum treinamento aos profissionais. (evento 01)

É o relatório necessário.

É caso de arquivamento da notícia de fato.

Cumprido esclarecer que a denúncia não exige a interferência do Ministério Público, por inexistir violação de interesses sociais e individuais indisponíveis que legitime a atuação, nos termos da Constituição Federal, tendo em vista que o objeto da denúncia é a regularização do revezamento dos profissionais da enfermagem e dos técnicos em enfermagem.

O teor da denúncia tem nítida conotação individual, porque possui peculiaridades que demandariam uma investigação voltada exclusivamente para o caso concreto - a situação vivenciada pela denunciante. Assim, a atuação do Ministério Público, neste caso, terminaria por ensejar ação para proteção do direito disponível específico da titular, para o qual a mesma deve ingressar, em juízo caso queira, por meio de advogado particular ou Defensoria Pública. Ainda, a denunciante informou que os demais profissionais foram escalados para atuarem na linha de frente no combate ao Coronavírus, sem que lhes fosse ofertado treinamento. Nesse ponto, o Sindicato de tais profissionais da saúde já encaminhou recomendação aos gestores da saúde de todo o Estado do Tocantins, o que se comprova pelo acesso ao link <https://www.seet.org.br/noticias/2020/4/6/seet-e-coren-faz-recomendacao-e-orientacao-quanto-ao-uso-de-epi-s-nas-unidade-de-saude/>, não justificando, mais uma vez, a atuação desta Promotoria de Justiça.

Assim, eventual ausência de treinamento pode ser denunciada junto ao Conselho Regional de Enfermagem, entidade responsável pela fiscalização do exercício das atividades de seus profissionais.



Portanto, não há justa causa para atuação extrajudicial e judicial por parte desta Promotoria de Justiça.

De acordo com a Resolução CSMP nº 005/2018, artigo 5º, inciso II, a Notícia de Fato será arquivada quando o fato não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público, como no caso em questão.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Notifique-se a noticiante acerca do arquivamento, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquive-se, com as baixas de estilo.

Cumpra-se.

GURUPI, 19 de maio de 2020

GURUPI, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO - REPRESENTANTE ANÔNIMO

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA o Representante Anônimo acerca do ARQUIVAMENTO da representação originada por denúncia anônima registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2020.0002734, a qual se refere a morte decorrente de intervenção policial, nos termos da decisão abaixo.

Resalto que o Representante poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins. Prazo de 10 (dez) dias.

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002734

Trata-se de denúncia anônima, manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando que a Força Tática da Polícia Militar, sob o comando do Sargento Vinícius Vircenal, executou o jovem Francielio Pereira de Medeiros, mesmo este não tendo reagido durante a abordagem, ato contínuo, tendo os militares "plantado" arma no local do crime próximo a vítima, simulando assim uma troca de tiros que não teria ocorrido, fato este ocorrido na Vila São José, em Gurupi/TO. Através de consulta a internet, junto a veículos de comunicação, consta do site g1.globo.com que o fato em questão ocorreu no fim da tarde do dia 28/03/2020.

É o relatório necessário, passo a decidir.

Inicialmente, recebi o expediente encaminhado como se representação fosse, por tratar-se de suspeita de homicídio, possuindo, destarte, natureza incondicionada, podendo qualquer

cidadão acionar as autoridades competentes, visando à persecução penal.

Quanto ao suposto crime noticiado na representação, entendo desnecessária a instauração, por esta 8ª Promotoria de Justiça, de um Procedimento Investigatório Criminal, visando a apuração dos fatos.

Primeiro porque o art. 1º, § Único da Resolução nº 001/2013, do Colégio de Procuradores do MPTO, reza que o Procedimento Investigatório Criminal não é condição de procedibilidade ou pressuposto processual para o ajuizamento de ação penal, e não exclui a possibilidade de formalização de investigação por outros órgãos legitimados da Administração Pública.

Segundo porque, a reportada Resolução, em seu art. 2º, consigna que, em vez de instaurar o PIC, poderá o membro do Ministério Público optar por outras medidas, tais como promover a ação penal cabível; encaminhar as peças para o Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo; requisitar a instauração de inquérito policial ou mesmo promover fundamentadamente o respectivo arquivamento, o que, a meu ver, é a medida mais correta.

Com efeito, consoante se verifica do ofício 201/2020, encartado no evento 4, a 3ª Divisão Especializada em Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) já tomou as providências que lhe competia, instaurando, no dia 01º/04/2020, o competente inquérito policial nº 4706/2020 para apurar o fato noticiado na denúncia anônima, estando a investigação tramitando regularmente, como se infere dos autos eletrônicos nº 0006755- 97.2020.8.27.2722 (sistema e-Proc do Tribunal de Justiça), não se verificando, portanto, inércia da autoridade policial.

Ademais, a DHPP é uma delegacia de polícia especializada na investigação de homicídios, possuindo elevada expertise nesta seara, ademais, estando o inquérito policial em questão sob o acompanhamento da 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO, com atribuições para atuar nos crimes dolosos contra a vida (dentre estes o homicídio).

Ante o exposto, hei por bem reconhecer a desnecessidade, por parte deste órgão ministerial, em deflagrar procedimento investigatório criminal (PIC) para apurar o suposto crime de homicídio.

Diante do exposto, indefiro a representação, promovendo o arquivamento da reportada peça de informação.

Cientifique-se o denunciante anônimo, via edital a ser publicado no DOE/MPTO, informando que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo perante o Procurador-Geral de Justiça, consoante inteligência do art. 2º, § único, da Resolução nº 001/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins

. Dê-se ciência desta decisão, para conhecimento, via e-mail, à DHPP.

GURUPI, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0005701

Inquérito Civil Público nº 2018.000.5701

Decisão de Arquivamento

Assunto: Irregularidades na forma de custeio dos atendimentos médicos especializados ofertados pela rede municipal de saúde de RIO DOS BOIS

O presente inquérito civil público foi instaurado a partir de notícia de fato, oriunda do MUNICÍPIO DE PALMAS, relatando que o MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS teria se recusado a celebrar Convênio de Cooperação com o ente público noticiante, destinado a garantir a prestação de exames e atendimentos médicos especializados referenciados na Programação Pactuada Integrada – PPI, mediante a complementação dos valores dos referidos serviços, conforme Deliberação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite – CIB.

Ao receber a referida notícia de fato, esta Promotoria de Justiça instaurou o presente inquérito civil público, ocasião em que foi solicitado ao NAT – Núcleo de Apoio Técnico em matéria de saúde, a elaboração de parecer técnico sobre o fato noticiado ao Ministério Público.

Em resposta, sobreveio o estudo técnico requerido o qual esclareceu ao Ministério Público a questão conflituosa trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça. Segundo o mencionado estudo, a divergência existente entre os entes públicos decorreria do fato de que, mesmo sem celebrar convênio com o Município de Palmas, o Município de Rio dos Bois estaria enviando usuários residentes em seu território para realização de consultas especializadas e de exames laboratoriais e de imagem nas unidades de saúde de Palmas. Visando regularizar o atendimento dos usuários residentes no Município de RIO DOS BOIS, através da adequada oferta de exames e atendimentos médicos especializados, o Ministério Público expediu recomendação, concedendo ao referido ente público o prazo de três meses para regularização da referida política pública de saúde adotando, no exercício de sua discricionariedade regrada, as medidas que entendesse serem mais convenientes e oportunas.

Após o encerramento do prazo fixado na recomendação, o MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS enviou ao Ministério Público os documentos comprobatórios da adoção da medida recomendada, demonstrando a cessação da conduta ilícita. Na ocasião, foi fornecida cópia da PPI -Programação Pactuada e Integrada que o MUNICÍPIO E RIO DOS BOIS possui com o Estado do Tocantins e, também, cópia integral do Pregão Presencial nº 59/2018, mediante o qual o ente público municipal contratou 300 ultrassonografias. A aludida PPI - Programação Pactuada e Integrada tem como objeto a oferta dos serviços de média complexidade ambulatorial referentes a exames e atendimento médico especializado de média e alta complexidade. É importante ressaltar que, conforme informou a Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins, o MUNICÍPIO DE RIO DOS BOIS não possui responsabilidade pela oferta dos serviços de média complexidade disponibilizados aos seus cidadãos, haja vista que, de acordo com a PPI -Programação Pactuada e Integrada, ao ente público municipal somente compete a oferta dos serviços de saúde que integram a atenção básica.

Após o fornecimento dos documentos pelo MUNICÍPIO DE RIO DOS

BOIS, esta Promotoria de Justiça solicitou a emissão de parecer técnico ao NAT – Núcleo de Apoio Técnico, o qual constatou a regularidade na prestação dos serviços de média complexidade aos cidadãos residentes no citado local.

No que concerne à contratação dos serviços de ultrassonografia pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Bois, o que foi feito através do pregão presencial nº 59/2018, não há qualquer irregularidade na atuação municipal, haja vista que a complementação do mencionado serviço de saúde, com a disponibilização de exames a cargo do Estado do Tocantins é lícita. Trata-se de medida que assegura a universalidade e a igualdade do serviço de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde, facilitando o acesso dos moradores de Rio dos Bois aos exames de ultrassonografia, que são, inclusive, realizados no próprio município, sem necessidade de deslocamentos para localidades maiores.

Desta feita, a atuação administrativa foi suficiente para corrigir a apontada na notícia de fato, sendo desnecessário o ajuizamento de qualquer medida judicial no momento.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente inquérito civil público e, após a publicação de edital na sede da Promotoria de Justiça, o seu envio ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação.

Notifique-se o interessado.

Miranorte, 29 de maio de 2020.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1641/2020

Processo: 2019.0006559

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos III e VI, da Constituição da República; no artigo 25, inciso IV, Lei n. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), tendo como interessado o município de SILVANÓPOLIS,

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público do Estado do Tocantins promover as medidas judiciais e extrajudiciais para defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pelo meio ambiente e pela saúde (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta 7ª Promotoria de Justiça por meio de representação “anônima” que não está havendo coleta regular de lixo em Silvanópolis;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício ao município para tomada de providências;

CONSIDERANDO que o município informou que não procede a



representação

CONSIDERANDO que, tratando-se de Notícia de Fato instaurada nesta 7ª Promotoria de Justiça, o prazo foi exíguo para conclusão das diligências;

CONSIDERANDO que, se verdadeiros os fatos, há ilícito ambiental e risco à saúde pública;

CONSIDERANDO que há necessidade de coleta de informações e provas para tomada de medidas administrativas e, eventualmente, judiciais para sanar supostas ilicitudes;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26º, I, alínea b, Lei n. 8.625/93);

RESOLVE, por isso, instaurar o presente Inquérito Civil Público destinado a apurar os fatos acima mencionados, determinando:

a) a remessa dessa portaria ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento (art.12. VI, Resolução n. 005/2018, CSMP);

b) a publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPTO;

c) notificação do município para tomar conhecimento do presente procedimento, encaminhando-lhe cópia da portaria, bem como para que informe qual a rotina de coleta de lixo, tal como dia de coleta por bairro, horários e frequência, com resposta em dez dias;

d) Comunicação à i. Ouvidoria da presente instauração;

e) No tocante à suposta audiência de médicos no hospital local, extraia-se cópia deste procedimento, autue-se como Notícia de Fato e faça conclusos a este subscritor.

Por fim, nomeio para secretariar o presente procedimento a Técnica Ministerial Núbia Lopes Guedes;

Cumpra-se.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

Promotor de Justiça

PORTO NACIONAL, 28 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1653/2020

Processo: 2020.0000160

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2020.0000160 instaurada por meio de representação anônima, a qual informa sobre possível fraude em reforma na Escola Tiradaenets no Município de Araganã.

CONSIDERANDO segundo a representação, a escola teria que ser entregue em Março de 2019, todavia, até o presente momento não

se concluiu a reforma, de modo que a empresa teria recebido o valor de 50 mil reais para a reforma.

CONSIDERANDO que em 24 de janeiro de 2020 intimou-se o Município de Araganã, com o objetivo de obter-se informações sobre o caso, todavia, até o presente momento, não se obteve informação. CONSIDERANDO que, em tese, configura ato de improbidade administrativa que causa dano ao erário (artigo 10 da Lei n.º 8.429/92) e ofensa aos princípios da Administração Pública (artigo 11 da Lei n.º 8.429/92),

CONSIDERANDO que, conforme a doutrina de Marçal Justen Filho, "A supremacia do interesse público é a superioridade do interesse público perante os demais interesses existentes na sociedade, enquanto a indisponibilidade do interesse público significa que o interesse público não pode ser sacrificado ou transigido (...). O interesse público não se enleia com o interesse do agente público, tendo em vista que o interesse privado e particular do agente público não é interesse público.1

CONSIDERANDO a iminência do encerramento do prazo de tramitação deste procedimento;

CONSIDERANDO que o agente público não titulariza o interesse público, dele não devendo dispor sem prévia autorização de seu titular (o povo);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, da finalidade e da boa administração;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos princípios constitucionais e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO o reiterado entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a temática:

1. A probidade administrativa é consectário da moralidade administrativa, anseio popular e, a fortiori, difuso. 2. A característica da ação civil pública está, exatamente, no seu objeto difuso, que viabiliza mutifária legitimação, dentre outras, a do Ministério Público como o órgão de tutela, intermediário entre o Estado e o cidadão. 3. A Lei de Improbidade Administrativa, em essência, não é lei de ritos senão substancial, ao enumerar condutas contra "legem", sua exegese e sanções correspondentes. 4. Considerando o cânone de que a todo direito corresponde uma ação que o assegura, é lícito que o interesse difuso à probidade administrativa seja veiculado por meio da ação civil pública máxime porque a conduta do Prefeito interessa à toda a comunidade local mercê de a eficácia erga omnes da decisão aproveitar aos demais municípios, poupando-lhes de novéis demandas. 5. As consequências da ação civil pública quanto ao provimento jurisdicional não inibe a eficácia da sentença que pode obedecer à classificação quinária ou trinária das sentenças. 6. A fortiori, a ação civil pública pode gerar comando condenatório, declaratório, constitutivo, autoexecutável ou mandamental. 7. Axiologicamente, é a causa petendi que caracteriza a ação difusa e não o pedido formulado, muito embora o objeto mediato daquele também influa na categorização da demanda. 8. A lei de improbidade administrativa, juntamente com a lei da ação civil pública, da ação popular, APELAÇÃO COM REVISÃO Nº 9064936- 71.2006.8.do mandado de segurança coletivo, do Código de Defesa do Consumidor e do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Idoso, compõem



um microsistema de tutela dos interesses transindividuais e sob esse enfoque interdisciplinar, interpenetram-se e subsidiam-se. 9. A doutrina do tema referenda o entendimento de que "A ação civil pública é o instrumento processual adequado conferido ao Ministério Público para o exercício do controle popular sobre os atos dos poderes públicos, exigindo tanto a reparação do dano causado ao patrimônio por ato de improbidade quanto à aplicação das sanções do art. 37, § 4º, da Constituição Federal, previstas ao agente público, em decorrência de sua conduta irregular. (...) Torna-se, pois, indiscutível a adequação dos pedidos de aplicação das sanções previstas para ato de improbidade à ação civil pública, que se constitui nada mais do que uma mera denominação de ações coletivas, às quais por igual tendem à defesa de interesses metaindividuais. Assim, não se pode negar que a Ação Civil Pública se trata da via processual adequada para a proteção do patrimônio público, dos princípios constitucionais da administração pública e para a repressão de atos de improbidade administrativa, ou simplesmente atos lesivos, ilegais ou imorais, conforme expressa previsão do art. 12 da Lei 8.429/92 (de acordo com o art. 37, § 4º, da Constituição Federal e art. 3º da Lei n.º 7.347/85) (Alexandre de Moraes in "Direito Constitucional", 9ª ed., p.333-334) (...). (REsp 1085218/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/10/2009, DJe 06/11/2009 - grifos nossos);

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – apurar possível atraso na entrega da Escola Tiradentes no Município de Araguaia/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o ofício endereçado ao Município de Araguaia/TO, constando as advertências de que o não atendimento das requisições do Ministério Público poderá dar ensejo à responsabilização daquele que lhe der causa.
- c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

1 JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de Direito Administrativo – 7. Ed. Rev. e Atual. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2011. p. 38 e p. 39.

XAMBIOIA, 30 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1649/2020

Processo: 2020.0003149

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas

disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III da Constituição Federal; Lei Complementar n.º 75/93, Lei Complementar Estadual n. 51/2008, Resolução n.º 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e:

Considerando que a Constituição Federal garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que o Ministério Público tem como função precípua a defesa dos direitos difusos e coletivos, especialmente o meio ambiente, como garantia de uma existência digna às coletividades locais e supranacionais;

Considerando que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Araguaia interpôs Ação Cautelar em Caráter Antecedente nº 0002152-36.2019.8.27.2715, cujo objeto é tutelar a Bacia do Rio Formoso e do Rio Araguaia da intervenção humana, em especial as licenças e autorizações de operação dos barramentos Eixo Tartaruga, Eixo Becker e Eixo Ponte, emitidos pelo Naturatins, possivelmente em desconformidade com as normas ambientais;

Considerando a necessidade de acompanhar diligências judiciais com a finalidade de garantir a máxima efetividade do processo e adoção de medidas extrajudiciais complementares em decorrência de outras repercussões resultantes dos atos ilícitos perpetrados em desfavor do meio ambiente da Bacia do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento administrativo, para acompanhar a efetivação de ações do poder público para garantia de direitos difusos e coletivos;

DECIDE

Instaurar Procedimento Administrativo com vistas a acompanhar, diligenciar e instruir a Ação Cautelar nº 0002152-36.2019.8.27.2715 e adotar outras providências em decorrência das licenças e autorizações de operação dos barramentos emitidos pelo Naturatins, em possível desconformidade com as normas ambientais.

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

- 1) Junto cópia das principais peças da ação, em especial, petição inicial e relatórios técnicos;
- 2) Certifique-se o atual andamento da Ação Civil Pública;
- 3) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência do presente procedimento;
- 4) Adote-se as providências de praxe.

Após o cumprimento das providências, conclusos

FORMOSO DO ARAGUAIA, 29 de maio de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 01 DE JUNHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>